

LIDO  
Na Sessão de:

13/12/2021



LEITURA NA SESSÃO

13/12/2021

<b>PROTOCOLO</b> Em <u>07/12/21</u> Hrs <u>12:41</u> Sob N° <u>4964</u> Ass.: <u>Edilson Silveira</u>	Projeto De Lei	N° <u>1026/2021</u> 	<b>APROVADO</b>
	Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Resolução		<b>REJEITADO</b>
	Requerimento		Presidente da Câmara
	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação		
	Moção		
	Emenda		

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

SOLIDARIEDADE

APROVADO  
Na Sessão de:

13/12/2021

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao augusto e soberano plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Eliene Liberato, consubstanciado na seguinte proposição plenária:

Que seja regularizada, com urgência, a contratação e inclusão em Lotacionograma, na forma apropriada, de BIBLIOTECÁRIO para ser responsável pela Biblioteca Municipal, cuja ausência foi alvo de notificação do Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região, protocoladas sob o número 10.792 de 07/03/2017.

Sala das sessões, 06 de dezembro de 2021

CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA:837654  
84504  
Vereador Cézare Pastorello  
Solidariedade

Assinado de forma digital por CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA:83765484504  
Dados: 2021.12.07 12:32:23 -04'00'

*Cézare Pastorello*

Este documento contém anexo, que vai digitalmente assinado nos termos da Lei Nº 14.063/2020.

## JUSTIFICAÇÃO

A lei Nº 4.084, de 30 de junho de 1962, torna obrigatório que o exercício da atividade de bibliotecário seja exercido por bacharéis em biblioteconomia, conforme se extrai do seu art. 2º, combinado com o art. 3º:

*Art 2º O exercício da profissão de Bibliotecário, em qualquer de seus ramos, só será permitido:*

*a) aos Bacharéis em Biblioteconomia, portadores de diplomas expedidos por Escolas de Biblioteconomia de nível superior, oficiais, equiparadas, ou oficialmente reconhecidas;*

*b) aos Bibliotecários portadores de diplomas de instituições estrangeiras que apresentem os seus diplomas revalidados no Brasil, de acordo com a legislação vigente.*

*Parágrafo único. Não será permitido o exercício da profissão aos diplomados por escolas ou cursos cujos estudos hajam sido feitos através de correspondência, cursos intensivos, cursos de férias etc.*

*Art. 3º. Para o provimento e o exercício de cargos técnicos de Bibliotecários, Documentalistas e Técnicos de Documentação, na administração pública federal, estadual ou municipal, autárquica, paraestatal, nas empresas de economia mista ou nas concessionárias de serviços públicos, é obrigatória a apresentação de diploma de Bacharel em Biblioteconomia, respeitados os direitos dos atuais ocupantes. (grifos nossos)*

Ocorre que, até o momento, não constam do quadro de servidores do Município o cargo de Bibliotecário, o que já foi objeto de notificação do Conselho Regional de Biblioteconomia e é fato impeditivo para a adesão do município a diversos programas e incentivos governamentais, razão pela qual pedimos a consideração de tal cargo no Lotacionograma, contratação imediata por processo seletivo simplificado e concurso público.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2021.

*Cézare Pastorello*  
Vereador Cézare Pastorello  
Solidariedade